

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000267

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EMISSÃO DE DECORE SEM BASE DOCUMENTAL HÁBIL E LEGAL. VALORES DIVERGENTES. REGULARIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE DEFESA. ALTERAÇÃO NORMATIVA POSTERIOR. ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 44, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA PELO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020, ALÉM DE APRESENTAR VALORES DIVERGENTES. 2. DURANTE O PERÍODO DE DEFESA, PROCEDEU À REGULARIZAÇÃO PARCIAL DAS DECORES EMITIDAS, SANANDO AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS EM DUAS DAS TRÊS DECLARAÇÕES QUESTIONADAS. 3. A DECORE Nº 11.2022.8FCA.C7A3 PERMANEceu IRREGULAR, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DE MULTA E PENALIDADE ÉTICA PELO CRCMG. 4. EM SEDE RECORSAL, O PROFISSIONAL REITEROU SUA DEFESA E APRESENTOU JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS, AS QUAIS FORAM ANALISADAS À LUZ DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.711/2023, QUE TROUXE ATUALizações QUANTO À OBRIGATORIEDADE DOCUMENTAL PARA A EMISSÃO DE DECORES. 5. CONSIDERANDO A REGULARIZAÇÃO EFETUADA DENTRO DO PRAZO DE DEFESA E AS ALTERAÇÕES NORMATIVAS POSTERIORES, IMPõe-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME PREVISTO NO ART. 44, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVANDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.